

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 33/2023

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Viscondede Guarapuava, n° 5500, bairro Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual n° 657/2023, portador do RG n°. X.X20.945-X SSP/PR e CPF/ME sob n°. XXX.831.689-XX, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. RADHARK DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 39.762.795/0001-00, com sede na Rua Radmaker, n.º 41, apartamento 104, bairro Tijuca, CEP: 20.511-310, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu sócio e administrador, Gabriel Panza Vieira Pinto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° XX.X98.823-X SECC-RJ e do CPF n° XXX.962.887-XX, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, e-mail: gabriel@radhark.tech doravante denominada **CONTRATADA**.

III. Este contrato decorre do processo licitatório do Pregão Eletrônico n° 06/2023 do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n° 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo n° 20.815.950-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Aquisição de software de avaliação de proficiência de leitura, para utilização como recurso pedagógico no processo ensino aprendizagem da alfabetização em língua portuguesa, ao 2º ano do Ensino Fundamental. Consoante detalhamentos a seguir:

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de entrega será a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sediada na Avenida Água Verde, 2140, Vila Isabel, CEP: 80.240-900, Curitiba-PR.

A entrega consiste na instalação do Sistema no Datacenter disponibilizado pela Celepar – Companhia Paranaense de Informática, em pleno funcionamento.

§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Solução de software web de avaliação de proficiência de leitura que inclui a capacidade de administradores criarem provas com questões de palavras dicionarizadas e/ou textos curtos. Os professores podem, então, aplicar essas provas a seus alunos, que realizarão as avaliações online através de dispositivo com acesso a navegador web. Além disso, diversos perfis de usuários, incluindo administradores, professores, diretores, gestores municipais, regionais e estaduais, têm acesso à plataforma para visualizar os resultados das provas, incluindo pontuações individuais, análises de desempenho e gráficos de progresso.

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I- Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a

Proposta Comercial de serviços, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato;
II- A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, admitindo prorrogações, nos termos da legislação vigente.

- O prazo para entrega da Aplicação inicial, deverá ser de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- Ao final do prazo de 12 (doze) meses a Aplicação deverá ser ENTREGUE, juntamente com repasse do Código Fonte e demais documentação de desenvolvimento e hospedagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do contrato é de **R\$ 668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO	QT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Software Web capaz de realizar avaliação de proficiência de leitura. Contratado em modelo perpétuo com disponibilização do código fonte	01	R\$428.000,00	R\$428.000,00
*Consultoria e customizações (considerando em Horas)	3.000	R\$80,00	R\$240.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE			R\$668.000,00

* item sob demanda, somente se for realizado alguma melhoria e/ou customização no sistema durante a vigência do contrato, sendo meras estimativas de horas e não constituem obrigação de dispêndio pelo PREDUC, não estabelecendo qualquer compromisso de realização em sua totalidade.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 4101.12.368.05.6469 – Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal

atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal, com o FGTS e INSS, observadas as determinações legais.

Para fim de pagamentos, será realizado o pagamento integral da aquisição do software após a implantação e o pagamento das horas de consultoria serão realizados mediante aferição do consumo mensal.

§1º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC – PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato. Caso, na vigência do contrato, ocorram situações excepcionais, para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços objeto do presente Termo, somente será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO**, após prévio e expresse aceite da **CONTRATANTE** e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa e que preenche as condições para contratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital para a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- f) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- i) Aplicar a **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

§2º. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- c) Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e) Utilizar e possuir empregados habilitados e com conhecimento para a prestação dos serviços de:
 - a. Suporte; b. Assistência Técnica; c. Produção de materiais, bem como equipe especializada em componentes do construto (precisão, automaticidade e prosódia) para fazer análise amostral dos resultados da avaliação, pelo período da vigência contratual;
- f) Prestar atendimento aos chamados abertos, relacionados a suporte e assistência técnica;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- h) Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i) Comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato;
- k) Disponibilizar atendimento ao usuário final, professores aplicadores da avaliação e atendimento técnico especializado para equipe da Secretaria Estadual de Educação;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná,

conforme legislação vigente;

- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- p) Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;
- q) Durante o período contratado, deve ser oferecido o suporte técnico, atualizações, correções de problemas e relacionados aos produtos adquiridos e mantido;
- r) A implantação deverá contemplar todos os serviços necessários para preparar o sistema e os servidores, englobando: planejamento e gerenciamento do projeto, instalação e configuração do sistema, migração de dados e construção de integrações necessárias;
- s) **A CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- t) Fornecer o código fonte da aplicação por se tratar de uma aquisição de software perpétuo;
- u) A Contratada é responsável por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos à Aplicação proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao **Claudio Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF nº XXX.496.409-XX e a fiscalização será realizada por **Sivaldo Forteski**, inscrito no CPF nº XXX.940.979-XX, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: claudio.o@educacao.gov.br
- b) Fiscal do contrato: forteski@educacao.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

II - A fiscalização do serviço tem a prerrogativa de suspender incontestavelmente as atividades que porventura vierem a trazer perturbações aos usuários, podendo inclusive solicitar que a mesma atividade seja executada em outro período, mantendo-se as condições contratuais.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA**: pedro@radhark.tech.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato; e
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

§1º Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – **PREDUC**;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais,

honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, (datado
eletronicamente)

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:

GABRIEL PANZA
VIEIRA (assinado eletronicamente)
PINTO: 962887-9
Date: 2023.12.19 11:15:29 -03'00'

Gabriel Panza Vieira Pinto
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão do contrato:

(assinado eletronicamente)

Claudio Aparecido de Oliveira
GESTOR

(assinado eletronicamente)

Sivaldo Forteski
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
CPF: XXX.728.279-XX

GUSTAVO
ALBINO DOS
SANTOS: 779-317-9
Date: 2023.12.19 13:17:29 -03'00'

Gustavo Albino dos Santos
CPF: XXX.779.317-XX

Documento: **Contrato332023_SISTEMAPROEFICIENCIA1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Sivaldo Forteski** em 19/12/2023 14:16, **Claudio Aparecido de Oliveira** em 19/12/2023 14:17.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gustavo Albino dos Santos** em 19/12/2023 13:17, **Gabriel Panza Vieira Pinto** em 19/12/2023 11:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 19/12/2023 14:41 Local: PREDUC/SUPER.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 19/12/2023 14:56 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **20.815.950-0** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 19/12/2023 13:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1fe15f770ef52b1fdad37b047258f1e9.